



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Ivan Lucas H. de Freitas Matrícula: 9992490

E-mail: saude3@estrela.rs.gov.br Telefone: 3981-1101

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos hospitalares classe I, Grupos A (infectantes), B (tóxicos, incluindo líquidos saneantes) e E (perfuro cortantes), em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), legislação ambiental vigente e os princípios da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
01	Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	19380	Litros	Até 2.200 litros

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados, bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; etc.

Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplos: produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos



contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos), vencidos ou não.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes. Exemplos: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, vencidos ou não.

2.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

- A CONTRATADA será responsável pela coleta e destinação de um volume mensal de até 2.200 (dois mil e duzentos) litros de resíduos hospitalares Classe A, B e E, com destinação final para tratamento e disposição em aterro sanitário licenciado;
- São obrigatórias duas coletas mensais (de forma quinzenal) de resíduos hospitalares em cada unidade indicada. Coletas adicionais poderão ser necessárias em casos extraordinários, sem custos adicionais para Administração;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os recipientes/bombonas para acondicionamento dos resíduos, conforme demanda de cada unidade, com exceção dos recipientes e invólucros não reutilizáveis, fornecidos pela própria Secretaria de Saúde;
- Em caso de necessidade, a CONTRATADA deve proceder a substituição dos recipientes por novos devidamente higienizados;
- A CONTRATADA deverá pesar o lixo coletado de cada Serviço de Saúde e anotar no MTR, bem como colocar adesivo nos sacos de lixo e caixas de perfurocortantes coletados identificando o local e o peso.
- A CONTRATADA procederá a baixa do MTR recebido, bem como emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos sólidos recebidos.
- A CONTRATADA deverá atestar a efetiva destinação dos resíduos sólidos recebidos, por meio do documento Certificado de Destinação Final–CDF, o qual deverá ser entregue cópia ao final de cada mês, junto à nota fiscal.

2.1.1. Acondicionamento, retirada e transporte dos resíduos:

- A coleta dos resíduos e a operação de recolhimento inicia, desde o local de armazenamento temporário na Fonte Geradora ao veículo de transporte coletor até a Unidade de Destinação Final dos Resíduos. A Coleta deverá ser realizado por funcionário da Contratada, utilizando-se técnicas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como o motorista deverá possuir curso de transporte de cargas perigosas.



- A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I, referente a empresa responsável pela coleta e transporte dos resíduos.

2.1.2. Disposição Final dos Resíduos:

- A Empresa contratada deverá comprovar sua Licença expedida pela - FEPAM - para efetuar a Destinação Final em Aterro Licenciado dos Resíduos Classe I, ou ainda, a empresa contratada deverá apresentar o contrato de terceirização com uma Empresa que tenha Licença para efetuar a Destinação Final dos Resíduos Químicos Classe I em Aterro, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002. Página 7 de 22.
- A empresa deverá apresentar por meio de seu profissional Engº Químico, as devidas ART's mensais de acompanhamento, assessoramento e responsabilidade técnica das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, bem como a elaboração mensal de "Declaração de Destino Final" sobre o processamento de execução do gerador até a destinação final dos resíduos.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

As unidades de saúde e/ou serviços em que o objeto do contrato será executado estão listados abaixo:

Unidades de saúde	Endereço de coleta	Quantidade estimada em litros
Unidade Básica de Saúde Central	Rua General Osório, nº427, Oriental	Até 800 litros
Unidade Básica de Saúde Boa União	Rua Padre José Junges, nº 291, Boa União	Até 400 litros
Estratégia de Saúde da Família Imigrantes	Rua Walter Pedro Caye, nº 280, Imigrantes	Até 200 litros
Estratégia de Saúde da Família Indústrias	Rua Albano Jantsch, nº65, Industrias	Até 200 litros
Unidade Básica de Saúde Auxiliadora	Rua Santa Cecília, nº56, Auxiliadora	Até 100 litros



CAPS	Rua Treze de Maio, nº 378, Centro	Até 100 litros
SAE - Serviço de Assistência Especializada	Avenida Rio Branco, nº 1127, Bairro Dos Estados	Até 200 litros
SAMU	Rua Coronel Brito, nº1005, Imigrantes	Até 200 litros

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSÍVEL PRORROGAÇÃO:

O período de vigência do contrato será de até 12 meses, a contar da data da formalização do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A geração de lixo hospitalar é uma atividade inerente aos serviços de saúde, e sua gestão adequada é fundamental para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A legislação brasileira estabelece normas rígidas para o manejo desse tipo de resíduo, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a correta destinação final dos resíduos.

Face o vencimento de instrumento contratual anterior, com impossibilidade de prorrogação, apresenta-se a necessidade de novo processo licitatório, nos moldes do vínculo anterior quanto a execução do objeto, para que não ocorra a interrupção do serviço e consequente acúmulo de resíduos nas unidades de saúde sem a destinação adequada.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, de acordo com a lei 14.133/2021 Art.74, Inciso I, conforme atestado expedido pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região, que indica que a CONTRATADA é "(...) a única empresa exercendo a atividade de operação de sistema de incineração, composto por incinerador e sistema de tratamento de gases (...)", atendendo assim a RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, bem como a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe



sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, que determinam a obrigatoriedade de incineração de alguns dos subgrupos de resíduos do grupo A (risco biológico), dentre eles abrangidos resíduos gerados pelo município.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO:

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, devendo a empresa contratada apresentar o contrato de terceirização com uma Empresa que tenha Licença para efetuar a Destinação Final dos Resíduos Químicos Classe I em Aterro, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da nota fiscal, com indicação das quantidades recolhidas, à Secretaria de Saúde, e entrega devidamente atestada pelo fiscal de contrato ao setor de contabilidade.

8.1.1. No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2. Forma de Pagamento:

Mensalmente, após entrega da nota devidamente atestada.

8.3. Dotação:

Conta: **1347**

Órgão: 07



Unidade: 002

Ação: 2072

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;
- 9.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. Taciane Borsatto matrícula nº3849.
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 26 de setembro de 2024.

MARCIA
SCHERER:500
87819015

Assinado digitalmente por MARCIA
SCHERER:50087819015
NO: 5088, OU=Protestos, OU=31331140000176,
O=MAC SyngateID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=
MARCIA SCHERER:50087819015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.02 13:44:53-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Marcia Scherer
Secretária Municipal de Saúde